

## **TÓPICOS DE CORREÇÃO**

### **I.**

A sociedade **Imoibérica**, com sede em Madrid, celebrou um contrato-promessa de compra e venda de uma moradia de férias, sita em Faro, com **Antónia**, casada com **Pedro** sob o regime de comunhão de bens adquiridos, ambos residentes em Faro.

A **Imoibérica** prometeu vender a moradia pelo preço de 300.000,00 EUR, tendo **Antónia** pago, a título de sinal, o montante de 25.000,00 EUR. As partes ainda acordaram, mediante troca de mensagens de correio eletrónico, que, *“para a apreciação de qualquer litígio emergente do incumprimento deste contrato, são exclusivamente competentes os tribunais de Madrid”*. A **Imoibérica** acabou por vender aquela moradia à sociedade **Mar&Vista**, com sede no Rio de Janeiro (Brasil). Tendo conhecimento desta venda, **Antónia** instaurou uma ação no Juízo Local Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Faro contra a **Imoibérica**, pedindo a declaração da resolução do contrato-promessa e a condenação da Ré na restituição, em dobro, da quantia paga a título de sinal.

Aprecie a competência do tribunal no qual a ação foi proposta. (7 valores)

- Analisar o preenchimento dos âmbitos de aplicação do Regulamento UE n.º 1215/2012 e concluir que se aplica ao caso concreto;
- Afastar a aplicabilidade do artigo 24.º, distinguindo o que é matéria de direitos reais e matéria contratual;
- Analisar a relevância do pacto de jurisdição, nomeadamente no cenário de o réu alegar na contestação e no cenário de não contestar ou de contestar e não o fazer;
- No caso de o pacto de jurisdição não ser alegado, e tendo em conta que o mesmo não consta de documentos juntos ao processo, ponderar a aplicação dos artigos 4.º e 7.º, concluindo pela competência dos tribunais portugueses pelo artigo 7.º, n.º 1, alínea a);
- Verificar a competência interna do tribunal onde a ação foi proposta, em razão da matéria, hierarquia e território (artigo 71.º, n.º 1, segunda parte);
- Calcular o valor da causa através do artigo 301.º e determinar que, em razão do valor, seria competente o juízo central cível;
- Determinar as consequências da incompetência em razão do valor.

### **II.**

1. Na contestação, a **Imoibérica** alegou que a legitimidade apenas se verificaria, do lado ativo, se Pedro fosse também demandante, e do lado passivo, se a **Mar&Vista** fosse também demandada. Colocando-se na posição do juiz, aprecie a questão. (4 valores)

- Ponderar a existência de litisconsórcio necessário entre os cônjuges, analisando as várias partes do n.º 1 do artigo 34.º, nomeadamente quanto à possibilidade de a ação poder implicar a perda de um bem;

**Direito Processual Civil I (TB)**  
**Regência: Professora Doutora Paula Costa e Silva**

Exame de Recurso

12 de fevereiro de 2024 - Duração: 90 minutos

- Ponderar a existência de legitimidade da sociedade Mar&Vista, à luz dos pedidos formulados, concluindo que não é sujeito da relação controvertida, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º, e determinando as respetivas consequências.

2. Três dias antes da audiência final, um administrador da **Imoiberica** apresenta um requerimento, informando o tribunal do seguinte: o administrador que constituiu o mandatário no processo não dispõe de poderes para o efeito, pois a sociedade apenas se vincula pela vontade dos três administradores. Quid iuris? (3 valores)

- Analisar o artigo 25.º do CPC, determinando como deveria a sociedade ser representada e identificando um vício de irregularidade de representação;

- Analisar o artigo 48.º CPC, ponderando a qualificação do vício como irregularidade do mandato;

- Determinar as consequências dos vícios encontrados, nomeadamente ao nível da sanção, identificando as especificidades de se tratar de uma pessoa coletiva e de se tratar da parte passiva.

- Distinguir um pressuposto processual de um pressuposto de um ato processual, identificando as consequências em caso de não sanção do vício.

3. Enquanto elaborava a sentença, o juiz apercebeu-se de que a **Imoibérica** e a **Mar&Vista** não haviam observado a forma que a lei exige para a compra e venda de bens imóveis. Posto isto, proferiu sentença declarando o contrato nulo e absolvendo a **Imoibérica** do pedido. Aprecie a legalidade desta decisão. (3 valores)

- Identificar que a nulidade dos contratos é, nos termos do artigo 286.º CC, de conhecimento oficioso;

- Distinguir as alíneas d) e e) do artigo 615.º à luz do artigo 5.º, em especial a diferença entre conhecer de uma questão não alegada e de conhecer de um pedido não formulado;

- Concluir pela nulidade da sentença, nos termos da alínea e) do artigo 615.º, articulando com o princípio do dispositivo e os limites dos poderes de cognição do juiz.

**III.**

Comente a seguinte afirmação: “São factos instrumentais aqueles cuja ocorrência conduz à demonstração, por dedução, dos factos essenciais: a sua função é probatória, porquanto servem fundamentalmente para formar a convicção do julgador sobre a ocorrência ou não dos factos essenciais.” (3 valores).

- Distinguir os factos essenciais, complementares e instrumentais;

**Direito Processual Civil I (TB)**

**Regência: Professora Doutora Paula Costa e Silva**

Exame de Recurso

12 de fevereiro de 2024 - Duração: 90 minutos

- Analisar o regime dos factos instrumentais, em especial ao nível da alegação, e da aquisição para o processo;
- Abordar a importância dos factos instrumentais, relacionando-o com os princípios processuais relevantes e com a dinâmica en.